

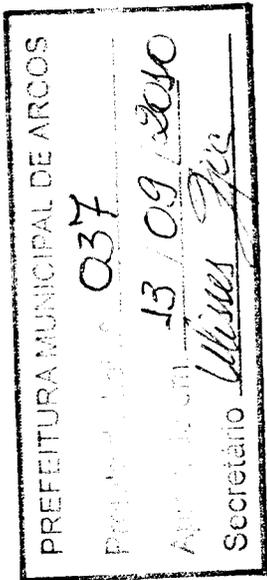


Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2.323 – 13/09/2010



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política de assistência social, que será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social;

b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social há, pelo menos, 02 (dois) anos; e,

c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores da área da Assistência Social, residente no município.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 2º. As pessoas ligadas a entidades que prestam serviços sócio-assistenciais deverão requerer sua habilitação ao pleito, conforme dispor o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 3º. As entidades de atendimento da rede sócio-assistencial, que tenham seus serviços devidamente cadastrados no Conselho, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, mesmo que não tenham representatividade prevista no Conselho, porém terão direito somente à voz.

Parágrafo Único. As entidades sócio-assistenciais, com serviços devidamente cadastrados no Conselho, que tenham convênio com a União, Estado ou Município, de qualquer espécie, deverão participar das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho ou no caso do seu desligamento da entidade que representa.

§ 1º. Fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que estejam à disposição da mesma.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 3º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 5º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III - mudança de residência do município;

IV - condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 6º. Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

Art. 7º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arcos, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias da nomeação de sua nova composição.



Parágrafo único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, com formação universitária, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário Executivo.

Art. 9º. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 10. O Secretário Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 11. É de competência do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

IV – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VII – Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos Para a Área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

IX – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados nas LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII – Inscrever e fiscalizar os serviços e organizações de assistência social existentes no Município;

XIII – Informar ao CEAS e ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XV - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVI - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento ou defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de atendimento ou defesa dos direitos sócio-assistenciais;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XIX - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXI - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de programas e/ou serviços voltados à área de assistência social;

XXII - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Assistência Social;

XXIII - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

XXIV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

XXV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XXVI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que julgar necessário;

XXVII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos sócio-assistenciais, dando-lhes o encaminhamento devido; e,

XXVIII – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho e cadastramento de programas e/ou serviços, formação de comissões especiais e/ou temáticas serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido gerenciamento do Fundo.

Art. 15. O Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizado pelo Conselho, será composto por recursos destinados às ações que visem atendimento, garantia e/ou defesa dos direitos sócio-assistenciais, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para a assistência social;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 16. O Fundo Municipal será vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social e gerido pelo Poder Executivo, sendo a liberação de recursos realizada mediante deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Compete ao gestor do Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da execução de serviços sócio-assistenciais, por qualquer ente da Federação;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da execução de serviços sócio-assistenciais, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, com a conseqüente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V – Administrar os recursos específicos para as ações sócio-assistenciais, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, prestando contas trimestralmente ao Conselho.

Art. 18. O Fundo Municipal será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III Da Secretaria Executiva

Art. 19- O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituídas de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal de assistência e ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

II – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;



III – Preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

IV – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V – Levantar e sistematizar as informações que permitem ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

VI – Coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

VII – Articular-se com outros Conselhos Setoriais e com as Comissões Especiais do CMAS.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da eleição de seu Presidente, quando de nova composição, elaborará seu Regimento Interno, conforme disposto nesta Lei.

Art. 21. Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até seu término, devendo o mesmo nortear-se pelos termos desta lei.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 23. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria do Conselho.

Art. 24. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.599, de 22 de junho de 1995 e suas alterações, ressalvado o disposto no art. 21 desta Lei.

Arcos/MG, 13 de setembro de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal